



Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980 Fixa a remuneração dos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU APROVA e eu, Vereador Dr. MÁRIO VEDOVELO FILHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do inciso IV do artigo 13 da Lei Orgânica / dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969) combinado com o disposto na alínea f do artigo 17 e 347 ambos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 30 de Dezembro de 1968) a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica fixado, a partir de 13.11.79, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Moji Guaçu, observa das as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, com as modificações da Lei Complementar nº 38, de 13.11.79.

Artigo 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo, a ajuda de custo complementar e a ajuda de custo no recesso, corresponderá a 20% (vinte por cento) do que, a igual título for pago aos Deputados Estaduais.

Artigo 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-á de uma só vez e pelo valor anual.

Artigo 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária / será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo quatro (04) por mês.

Parágrafo único - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

Artigo 6º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos Deputados Estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução / correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 8º - A presente Resolução entrará em vigor -



Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

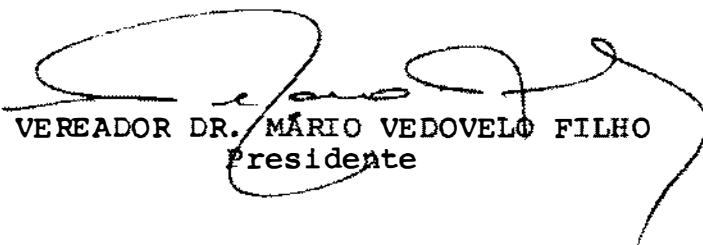
- Resolução nº 30, de 1980 -
Fls. nº 02

na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Novembro de 1979.

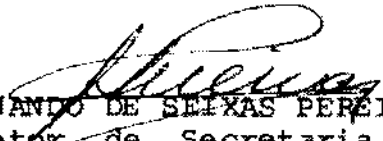
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Moji Guaçu, em 04 de Fevereiro' de 1.980.


VEREADOR DR. MÁRIO VEDOVELO FILHO
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


Bel. FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Diretor de Secretaria

.....